



CONTRATO N.º 022/2021-SEFIN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
FINANÇAS COM LEONARIA
CAVALCANTE SILVA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Pessoa Jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua José Joaquim de Souza, nº 10 - centro – Pedra Branca/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.726.540/0001-04, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representada por Antônia Lindaci de Sousa dos Santos, inscrito no CPF n.º 046.959.718-60, no final assinada, doravante denominada **CONTRATANTE** e LEONARIA CAVALCANTE SILVA, inscrita no CNPJ 43.384.748/0001-48, com endereço a Rua Álvaro Cesário Dantas, 125, Bairro Santa Úrsula, Pedra Branca/CE, representada pela Sra. Leonaria Cavalcante Silva, portador do CPF n.º 623.191.143-86, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo de dispensa de licitação n.º 022/2021-SEFIN, e ainda à luz da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de dispensa de licitação n.º 022/2021-SEFIN, devidamente **RATIFICADO** pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços gráficos na impressão dos boletos do IPTU com referência 2021, de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente executado, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela **CONTRATANTE**, que atestará a execução dos serviços e a entrega do objeto licitado.

CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, pelo setor competente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 8.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- 8.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6. Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global proposto pela **CONTRATADA** por dia até o trigésimo dia de atraso na prestação dos serviços solicitados; se, após ultrapassado este prazo, a empresa recusar-se a executar os serviços, lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global proposto, como também lhes serão aplicadas as penalidades previstas nos itens **c** e **d** desta cláusula;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) Os valores das multas supramencionadas serão descontadas “*ex-officio*” da **CONTRATADA** mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou **extrajudicial**, aplicáveis sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a este órgão

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA e encaminhados a este órgão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	02 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária	0201. SECRETARIA DE FINANÇAS
Dotação Orçamentária	0201.04.122.0037.2.004 Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Finanças
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte do Recurso:	Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 - Os serviços deverão iniciar até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de serviços e deverá ser executado até 31 de Dezembro de 2021.

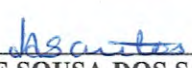
13.2 - Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste contrato.

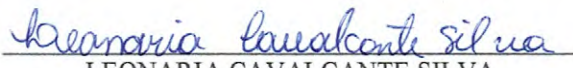
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de PEDRA BRANCA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-CE, 29 de Setembro de 2021.

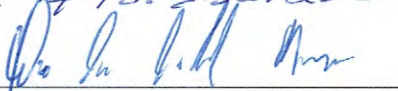

ANTÔNIA LINDACI DE SOUSA DOS SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
Contratante


LEONARIA CAVALCANTE SILVA
CNPJ nº 43.384.748/0001-48
Sra. Leonaria Cavalcante Silva
Contratado

Testemunhas:

1. 
NOME:

CPF: 443.9192.253-00

2. 
NOME:

CPF: 013 986.133-55